



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

Data de instauração: 20/10/2025

Data de chegada: 20/10/2025

Município: Serra Branca

Portaria de instauração de PP/IC nº 9/PJ – Serra Branca/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais (Art. 129, inciso III, da Constituição Federal) e legais, notadamente as previstas no art. 26, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no art. 8º da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), e em conformidade com o disposto na Resolução CNMP nº 23/2007 e na Resolução CNMP nº 174/2017:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal, ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inc. III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil ou a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 054.2025.000526, registrada em 01/07/2025, instaurada para apurar supostas irregularidades de natureza previdenciária praticadas no âmbito do Município de São João do Cariri/PB, no exercício de 2023, sob a responsabilidade de **José Helder Trajano de Queiroz (Ex-Prefeito)**.

CONSIDERANDO que a denúncia inicial apontou o **não-recolhimento das contribuições previdenciárias patronais e das cotas descontadas dos servidores ao INSS**, conforme apurado no Processo nº 02482/24, em trâmite no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB).

CONSIDERANDO que, em sede de instrução preliminar na Notícia de Fato, foi anexado aos autos o **Relatório de Análise de Defesa (RAD)** do TCE/PB (datado de

Assinado eletronicamente por: AILTON FILHO em 20/10/2025

24/02/2025 e anexado em 29/09/2025), que, após a manifestação do gestor, manteve diversas irregularidades graves, o que configura a existência de indícios suficientes para aprofundamento investigatório.

CONSIDERANDO que o Relatório de Análise de Defesa do TCE/PB manteve expressamente a irregularidade de "**Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida**" (item 13 do Relatório Inicial), estimando que faltou recolher o valor de **R\$ 180.410,74**, havendo, portanto, indícios da prática do crime de apropriação indébita de contribuição previdenciária de segurados, além de ato de improbidade.

CONSIDERANDO que o Relatório de Análise de Defesa do TCE/PB também manteve as seguintes irregularidades, que indicam, em tese, atos de improbidade administrativa, em razão de violação a princípios e/ou prejuízo ao erário:

1. **Realização de festividades durante estado de calamidade pública** (item 5.3.3).
2. **Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público** (item 11.2) e **Aumento de contratação temporária que não foi devidamente justificado** (item 11.2.0), em desacordo com as exigências legais.
3. **Ausência de documentos comprobatórios de despesas** com assessoria e consultoria, remanescendo a irregularidade no montante de **R\$ 98.500,00** (item 5.3.7.4).
4. **Ausência de documentos comprobatórios de despesas** com locação de veículos (item 5.3.7.5), resultando em irregularidade mantida no valor de **R\$ 227.793,33**, em razão da subcontratação irregular de veículos de terceiros não pertencentes à empresa credora.
5. **Não-adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário.**
6. **Acumulação ilegal de cargos públicos** (item 10.2.1).

CONSIDERANDO, por fim, que os elementos colhidos na fase de Notícia de Fato, em especial as conclusões não elididas pelo TCE/PB, demandam a instauração de um Inquérito Civil para aprofundar a investigação, delimitar as responsabilidades e obter provas complementares para a eventual propositura de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa.

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento nos autos da Notícia de Fato nº 054.2025.000526, para apurar a ocorrência de **Atos de Improbidade Administrativa** praticados por **José Helder Trajano de Queiroz** (Ex-Prefeito do Município de São João do Cariri/PB), bem como por outros agentes públicos e/ou terceiros beneficiados, notadamente aqueles previstos nos **artigos 10 (lesão ao erário) e 11 (atentado aos princípios da Administração Pública)** da Lei nº 8.429/1992 e suas alterações.

FIXAR como objeto do presente Inquérito Civil a apuração da responsabilidade administrativa e civil, incluindo eventual ressarcimento ao erário, em decorrência das seguintes irregularidades mantidas pelo TCE-PB (Processo nº 02482/24, exercício 2023):

I. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida.

II. Irregularidades na comprovação de despesas com **Assessoria e Consultoria** (R\$98.500,00) e Locação de Veículos(R\$ 227.793,33).

III. Inobservância da obrigatoriedade do **Concurso Público** e ilegalidade nas **Contratações Temporárias**.

IV. Demais irregularidades relacionadas à gestão orçamentária, fiscal e de pessoal, conforme Relatório de Análise de Defesa do Processo TCE nº 02482/24.

DETERMINAR as seguintes providências iniciais, em continuidade às diligências já iniciadas:

1. A autuação desta Portaria e o registro do Inquérito Civil no sistema MPVirtual.

2. A manutenção do acompanhamento dos prazos estabelecidos nos ofícios e notificações expedidos em 03/10/2025 (Ofícios nº 682/PJ, 683/PJ, 684/PJ e Mandado de Notificação nº 400/PJ).

3. O envio de cópia desta Portaria para a Corregedoria-Geral do Ministério Público e a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, para conhecimento.

4. **OFICIE-SE à Delegacia de Polícia Civil de Serra Branca/PB**, remetendo cópia integral dos autos (com destaque para a Representação e o Relatório Inicial do TCE/PB - Processo n.º 02482/24), para a imediata **instauração de Inquérito Policial** para apurar a eventual prática do crime de **Apropriação Indébita Previdenciária** (art. 168-A do Código Penal) contra o Sr. **José Helder Trajano de Queiroz** (CPF: 084.783.214-70).

5. **REQUISITE-SE à Receita Federal do Brasil (RFB)**, no prazo de **30 (trinta) dias**, informações detalhadas e extratos de contas do Município de São João do Cariri/PB, referentes ao exercício de 2023 (e 2024, se disponíveis), a fim de obter:

a) O valor total da dívida previdenciária consolidada (patronal e segurado) do Município junto ao RGPS (INSS).

b) Extratos dos pagamentos e parcelamentos realizados pelo Município de São João do Cariri/PB, discriminando os valores devidos a título de principal, juros, multas e correção monetária.

6. **NOTIFIQUE-SE** o Sr. **José Helder Trajano de Queiroz** (Prefeito) e a empresa **Harpia Empreendimentos LTDA** (CNPJ: 26.836.842/0001-71) sobre a instauração do Inquérito Civil e do Inquérito Policial, concedendo-lhes, no prazo de **10 (dez) dias**, a oportunidade de apresentarem defesa prévia e documentos que porventura comprovem a regularidade das contas e o saneamento das irregularidades.

Serra Branca/PB, data do protocolo.

[Documento datado e assinado eletronicamente – art. 2º, Lei nº 11.419/06]

AILTON NUNES MELO FILHO

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: AILTON FILHO em 20/10/2025